

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.846,DE 2000, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL, CRIA A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**EMENDAS AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI APRESENTADO PELO RELATOR**

### **EMENDA ADITIVA**

Adicione-se à Sessão I do Capítulo IX do Substitutivo ao PL, o seguinte artigo:

" Art. Fica criado o Sistema Nacional de Gestão Aeroportuária, compostos por aeroportos, com o objetivo de constituir uma malha aeroportuária e assegurar os padrões mínimos de qualidade, segurança, atendimento, proteção ao meio ambiente e ser indutor de desenvolvimento local, bem como garantir os investimentos necessários em toda a malha, independentemente da origem dos recursos."

### **JUSTITICAÇÃO**

A criação do sistema referido é imprescindível pois se trata de uma malha que liga os pontos de chegada e saída de operações aeroviárias. O gerenciamento a partir de uma lógica sistêmica assegura maiores condições da existência de padrão serviço com qualidade, segurança, atendimento e meio ambiente.

Sala das Comissões,